



**NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGPEP)**

SÃO CARLOS-SP
2022



SUMÁRIO

1 PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE DISCENTES NO MESTRADO	03
2 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA OS ALUNOS PPGPEP (NORMA COMPLEMENTAR 002)	08
3 REGRAS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES	09



PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE DISCENTES NO MESTRADO (NORMA COMPLEMENTAR 001)

1 DAS NORMAS GERAIS

1.1 O ingresso de interessados no Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção dar-se-á de por meio de processo seletivo, realizado pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) ou por órgão outorgado pela mesma;

1.2 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo serão disponibilizadas na página oficial do Programa de Pós Graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGPEP) (<http://www.ppgpep.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo>). Outros meios de comunicação oficiais utilizados pela UFSCar poderão ser considerados para divulgação;

1.3 O Edital de Seleção deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção (CPGPEP), conforme descrito no Regimento Interno do PPGPEP;

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato, a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos no Edital. Cabe ao candidato, o acompanhamento de eventuais alterações posteriores no Edital. Quaisquer alterações serão divulgadas oficialmente na página oficial do Programa;

1.5 A UFSCar e o PPGPEP não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o acesso do candidato à Página do PPGPEP.

2 DA PERIODICIDADE DE SELEÇÃO

2.1 A seleção de alunos deverá ser realizada pelo menos uma vez ao ano.

3 DAS VAGAS

3.1 O número de vagas em cada processo de seleção será divulgado no Edital de Seleção;

3.2 O dimensionamento do número de vagas se dará em função da disponibilidade dos Docentes Orientadores, da capacidade logística e operacional do Programa;

3.3 Em cada Edital aberto, após a data de matrícula dos convocados aprovados e ainda persistindo vagas, respeitando-se as vagas disponíveis, poderão ser realizadas novas chamadas para a matrícula a critério da Comissão de Seleção, seguindo a ordem da classificação final. Nessa situação, poderão ser realizadas novas convocações, por meio da página de internet do PPGPEP/UFSCar;

3.4 Não havendo preenchimento de todas as vagas, poderá ser realizado um novo processo seletivo de alunos para vagas remanescentes.



4 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 4.1 O processo de seleção deverá ser conduzido por Comissão de Seleção a ser constituída por membros designados entre os docentes das linhas de pesquisa, e devidamente credenciados junto ao PPGPEP/UFSCar;
- 4.2 Fica a cargo da Comissão de Seleção atribuir a forma de avaliação dos candidatos e respectivos pesos de cada avaliação, que serão apresentados no Edital;
- 4.3 A Comissão de Seleção deve decidir e divulgar no Edital para os candidatos os Documentos a serem entregues e as penalizações no caso de ausência de tais documentos;
- 4.4 Fica a cargo da Comissão de Seleção elaborar as regras do Edital de Seleção, assim como o cronograma divulgado no mesmo, observando o disposto no Regimento Geral de Pós Graduação da UFSCar, o Regimento Interno do Curso e nesta Norma Complementar;
- 4.5 A Comissão de Seleção deverá apresentar o Edital à CPGPEP que deverá aprová-lo;
- 4.6 A Comissão de Seleção deve prever no Edital mecanismos de identificação, controle e gestão de vínculos do candidato com quaisquer dos membros do corpo docente do PPGPEP/UFSCar, que possam interferir no resultado da avaliação do processo seletivo, caso esse docente seja indicado para a Comissão de Seleção;

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 5.1 A inscrição para o processo deverá ser feita conforme previsto no Edital e até a data limite fixada no cronograma divulgado no mesmo;
- 5.2 Poderão participar do processo seletivo os candidatos que sejam portadores de diploma de curso superior ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente que habilite o candidato a cursar programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 5.3 Poderão participar do processo seletivo candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, desde que possam concluir o respectivo curso em andamento em data definida pela Comissão de Seleção e apresentada no Edital;
- 5.4 Aos interessados em participar do processo seletivo poderá ser solicitado o pagamento de taxa de inscrição, com valor expresso no edital e pago via Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 5.5 O período de inscrições para o processo seletivo deverá ser apresentado no Edital por meio do Cronograma;
- 5.6 O Edital deverá especificar e detalhar os documentos e respectivos formatos, procedimentos (assinatura, comprovação, atualização do documento, etc.) e o mecanismo de depósito da documentação a ser entregue pelos candidatos no ato da inscrição;
- 5.7 O Edital deverá prever mecanismos para deferir/indeferir as inscrições de candidatos;
- 5.8 Após a análise dos documentos relativos à inscrição, a Comissão de Seleção divulgará na página de Internet do PPGPEP/UFSCar: (a) lista de candidatos cujas inscrições foram deferidas e (b) lista de candidatos cujas inscrições foram indeferidas, na qual se informará sucintamente o(s) motivo(s) do indeferimento da inscrição para cada candidato cujo nome conste em tal lista;
- 5.9 A Comissão de Seleção deverá solicitar, no ato de Inscrição, o tipo e o grau de necessidade de deficiência, caso algum candidato seja portador. Na ausência dessas informações, o candidato não terá assegurado o seu direito à avaliação da Defesa Oral do Projeto de Pesquisa em local



preparado para a sua condição especial, pois não haverá tempo hábil para a adequação e preparação do ambiente. Isto implicará na realização da prova em condições idênticas às dos demais candidatos.

6 DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

6.1 Os Exames de Proficiência em Língua Inglesa poderão ser realizados em instituições externas à UFSCar;

6.2 A CPGPEP deverá especificar no Edital quais os Testes de Proficiência em Inglês irá aceitar e os respectivos níveis mínimos a serem alcançados pelos candidatos.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Deverão ser estabelecidos no Edital o número de etapas e a natureza destas (se classificatória ou eliminatória);

7.2 Apesar da natureza de cada etapa deverá ser considerado no Cronograma um intervalo entre a realização desta e a etapa subsequente, no que tange a interposição de recursos;

7.3 Em cada etapa deverá ser especificado o tipo de instrumento de avaliação (prova de conhecimentos gerais em gestão da produção, provas de conhecimentos gerais em engenharia de produção, prova de português, prova de raciocínio lógico, prova específica por linha de pesquisa, análise de currículo, defesa oral do projeto de pesquisa, entre outros) a ser adotada;

7.4 Poderá ser adotado mais de um instrumento de avaliação por etapa;

7.5 Outros instrumentos, além dos citados no artigo 7.3 poderão ser propostos pela Comissão de Seleção e aplicados no processo de seleção do PPGPEP;

7.6 As características e inputs de cada instrumento de avaliação, bem como os respectivos critérios de pontuação deverão ser descritos no Edital;

7.7 Cada etapa e o respectivo instrumento de avaliação que o constitui será realizada em local a ser definido pela Comissão de Seleção e informado no Edital;

7.8 Todas as informações a respeito de data, horário e local de cada etapa e do(s) respectivo(s) instrumento(s) de avaliação que o constitui serão informados na página de internet do PPGPEP/UFSCar;

8 DA APROVAÇÃO

8.1 O Edital deverá descrever de forma clara e objetiva os critérios, pesos e pontuação mínima (caso seja definida), a serem alcançados pelos candidatos em cada etapa ou relativo à nota final do candidato;

8.2 O Edital deverá descrever de forma clara e objetiva como será composta a Nota Final do Candidato, bem como os respectivos pesos e expressões de cálculo;

8.3 O Edital deverá descrever de forma clara e objetiva os critérios e pesos usados para que os candidatos sejam declarados como habilitados ou desclassificados;

8.4 O Edital deverá prever critérios de classificação dos candidatos habilitados em caso de empate na Nota Final;



8.5 A classificação dos candidatos habilitados deverá ser descrita em ordem decrescente da Nota Final;

8.6 A quantidade de candidatos habilitados dependerá do número máximo de vagas, conforme estabelecido no Edital;

8.7 Os resultados finais deverão ser divulgados de acordo com as datas estabelecidas no Cronograma, na página de internet do programa.

9 DA SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O Edital deverá prever em seu cronograma, para cada etapa ou avaliação, os períodos que se fizerem necessários para a solicitação de recursos pelos candidatos;

9.2 Os procedimentos para a interposição de recursos deverão ser estabelecidos no Edital;

9.3 Os candidatos cujas inscrições foram indeferidas, deverão ter tempo hábil (previsto no Cronograma) para interposição de recurso a partir da data de divulgação da lista de indeferimento da inscrição;

9.4 Analisados os recursos, a Comissão de Seleção deliberará e publicará o resultado do julgamento na página de internet do PPGPEP/UFSCar, apontando, sucintamente, as razões de procedência ou improcedência dos recursos;

9.5 Sob pena de indeferimento sumário do recurso, o candidato recorrente deverá apontar as razões que o fundamentam bem como anexar eventuais documentos pertinentes ao caso;

9.6 Caso não haja solicitação de recurso nos períodos previstos no Cronograma do Edital, a CPGPEP ou a Comissão de Seleção emitirá nota informando não ter havido interposição de recurso.

10 DAS MATRÍCULAS

10.1 As instruções e a data para efetuação da matrícula deverão ser divulgadas na página de internet do PPGPEP/UFSCar;

10.2 O candidato aprovado que não se matricular no PPGPEP/UFSCar no prazo estipulado, será considerado desistente.

11 DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS

11.1 A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos que comprovem a veracidade de suas declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo;

11.2 Caso algumas das declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo para ingresso no PPGPEP/UFSCar seja inverídica, a UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

11.2.1 indeferir a inscrição do(s) candidato(s),

11.2.2 desclassificar o(s) candidato(s) que tenha(m) tido seus documentos analisados,

11.2.3 indeferir a matrícula do(s) candidato(s) convocado(s) para tal,



11.2.4 cancelar a matrícula de candidato(s) matriculado(s).

11.3 Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao Processo Seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito à Comissão de Seleção;

11.4 Deverá ser assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação pelo mesmo das normas e instruções para o Processo de Seleção contidas no Edital e nos comunicados emitidos;

12.2 Dada a natureza dos Programas de Pós-Graduação Profissionais, o PPGPEP/UFSCar não dispõe de bolsas de órgãos de fomento (por exemplo, CAPES e CNPq) para os candidatos ingressantes;

12.3 Em função da ocorrência de eventos cataclísmicos, e os Governos, nas esferas federal, e/ou estadual e/ou municipal, estabelecendo estado de calamidade pública, e na impossibilidade de mobilidade e aglomeração física dos candidatos, todas as atividades presenciais previstas nos Editais, dentro ou fora da UFSCar, poderão ser realizadas remotamente. Nesse caso, os meios e métodos para realização destas atividades remotas deverão ser detalhados pela Comissão de Seleção e divulgados no Site do PPGPEP;

12.4 Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas no Edital e em seus anexos deverão seguir o horário oficial de Brasília-DF;

12.5 Os casos omissos em cada Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do PPGPEP/UFSCar.

Aprovada na 5ª Reunião da CPGPEP, em 20/08/2020.



REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA OS ALUNOS PPGPEP (NORMA COMPLEMENTAR 002)

I) Para a Qualificação: Além do conteúdo relativo ao texto de qualificação do Trabalho de Final de Curso (TFC), o aluno deverá colocar como Apêndice no mesmo documento a ideia central/escopo do Produto Tecnológico (previsto pela área das Engenharias III) a ser gerado, decorrente da pesquisa realizada;

II) Para a Defesa do Trabalho de Final de Curso (TFC):

- a) Além do texto do Trabalho de Final de Curso (TFC), ter publicado e apresentado pelo menos um artigo, relacionado ao tema central do TFC, em Evento Científico Nacional ou Internacional na área de Engenharia de Produção ou correlatas em coautoria com o Orientador,

Observação: Os demais artigos publicados pelo aluno em Eventos Científicos Nacionais ou Internacionais na área de Engenharia de Produção ou correlatas poderão estar relacionados a temas diferentes do TFC, mas deverão ter sempre coautoria com o Orientador ou com um Docente do Programa. Estas publicações não podem ser usadas como requisitos obrigatórios para a defesa do TFC. Somente as publicações supracitadas em “a” podem ser usadas para este fim.

- b) Descrever o Produto Tecnológico no Apêndice do Trabalho de Final de Curso e apresentar para a Comissão Examinadora.

III) O artigo a ser publicado/apresentado em congresso mencionado em II, pode ser substituído por uma publicação na base SCOPUS ou *Web of Science (ISI)*, cujo periódico apresente percentil mínimo de 30%. A referida publicação na base SCOPUS ou ISI deverá seguir as mesmas regras de coautoria mencionadas em II, ou seja, artigos relacionados ao tema do TFC deverão ter pelo menos como coautor o Orientador. Artigos com temática distinta ao TFC deverão ter como coautor o Orientador ou um docente do Programa. O aluno que conseguir apresentar um pedido de patente ou registro de *software* no INPI estará dispensado também da publicação/apresentação do artigo em congresso.

IV) Após a Defesa: Para poder homologar a documentação e fazer jus ao título de Mestre Profissional em Engenharia de Produção o(a) aluno(a) terá no máximo, após a data de defesa, 2 (dois) meses para elaborar e apresentar 1 (uma) mídia para divulgação do seu Trabalho de Final de Curso OU Produto Tecnológico para a sociedade. As mídias podem ser disponibilizadas em plataformas *online* ou redes sociais, podcast; artigo executivo (exemplo, ver FGV Executiva), artigo no Formato de jornais e revistas como Exame, Mundo Logística, etc., Infográfico, entre outras. Caso o(a) aluno(a) não entregue o produto midiático descrito no prazo acima estipulado, a documentação para homologação do título de mestre não será enviada a CoPG. Nota: Todas as publicações/divulgações mencionadas devem ser em coautoria com o orientador e, se for o caso, outros docentes do Programa envolvidos.

Observação: Entenda-se mídia como qualquer meio e dispositivo usado para divulgar o Trabalho de Final de Curso e o Produto Tecnológico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção





REGRAS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES (NORMA COMPLEMENTAR 003)

1 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Os critérios de credenciamento foram segmentados nas seguintes categorias:

- Docentes lotados no Departamento de Engenharia de Produção (DEP) da UFSCar, Campus São Carlos;
- Demais docentes que pertencem ao quadro da UFSCar;
- Docentes ou Pesquisadores que não pertencem ao quadro da UFSCar;
- Portadores do título de Doutor que atuam em empresas.

1.1 Credenciamento de Docentes lotados no Departamento de Engenharia de Produção da UFSCar, Campus São Carlos

Regra: Qualquer docente, portador do título de doutor e lotado no Departamento de Engenharia de Produção da UFSCar, Campus São Carlos, incluindo os sêniores, poderá se credenciar ao PPGPEP.

1.2 Credenciamento de Docentes que pertencem ao quadro da UFSCar

Indicador	Condição	Indicador/Item de Avaliação
Possuir Índice h, Scopus ($\geq 6,0$)	AND	Agregar alguma competência/expertise em temática de pesquisa que ainda não é contemplada pelos docentes do DEP credenciados no PPGPEP. O pedido de credenciamento será avaliado por comissão designada pela CPGPEP para tal fim. OR Apresentar perfil de pesquisador com alta produção tecnológica em PATENTES ou SOFTWARES REGISTRADOS.

1.3 Credenciamento de Docentes ou Pesquisadores que não pertencem ao quadro da UFSCar

Indicador	Condição	Indicador/Item de Avaliação
Possuir Índice h, Scopus ($\geq 8,0$)	AND	Agregar alguma competência/expertise em temática de pesquisa que ainda não é contemplada pelos docentes do DEP credenciados no PPGPEP. O pedido de credenciamento será avaliado por comissão designada pela CPGPEP para tal fim. OR Apresentar perfil de pesquisador com alta produção tecnológica em PATENTES ou SOFTWARES REGISTRADOS.



1.4 Credenciamento de portadores do título de Doutor que atuam em empresas

Regra:

- a) O total de Doutores atuantes em empresas públicas ou privadas, credenciados no PPGEP como docentes permanentes, não poderá ultrapassar 25% do número de docentes do curso;
- b) O proponente deverá entregar um relatório descritivo circunstanciado que será avaliado em relação aos seguintes aspectos:
 - i. Empresa em que o pesquisador atua e respectivo cargo e experiência e trajetória profissional do proponente,
 - ii. Instituição/Programa de Pós-Graduação em que obteve o título de doutor,
 - iii. Resumo executivo da tese,
 - iv. Autoria de publicações em periódicos indexados na base *Scopus* ou *Web of Science*,
 - v. Autoria de produtos tecnológicos previstos no documento de área das Engenharias III, principalmente o registro de *software* no INPI e pedidos de patentes,
 - vi. Apontamento de qual(is) linha(s) de pesquisa o proponente pretende compor, as disciplinas gerais do programa que irá ministrar bem como as disciplinas específicas da(s) linha(s) de pesquisa que indicar,
 - vii. Justificativa de por que e como o proponente agregará em termos de competências ou expertise em pesquisa para o Programa.

O pedido de credenciamento (relatório descritivo circunstanciado) será avaliado por comissão designada pela CPGPEP para tal fim.

2 CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE SE MANTENHA NO PROGRAMA

Caso o número de docentes do PPGPEP seja maior que o número de ingressantes a cada processo seletivo, a CPGPEP incentiva que as orientações dos alunos ocorram por dois orientadores, docentes permanentes no PPGPEP. A prioridade de orientação deverá ser estabelecida para os docentes que não estão atuando no PPGEP/UFSCar (Programa Acadêmico) ou outro Programa de Pós-Graduação (PPG) que o docente esteja credenciado. Importante se faz ressaltar que a composição do corpo docente do PPGPEP deverá buscar um balanceamento entre docentes experientes, com índice h elevado e docente menos experientes, para que o Programa não seja penalizado na avaliação realizada pela Capes (ver item 2.4.3 da Ficha de Avaliação).

Indicador	Condição	Indicador/Item de Avaliação
<p>O docente deverá, a cada 4 (quatro) anos, a partir da data em que foi credenciado ou reconhecido:</p> <p>a) Ter publicado ou aprovado para publicação, pelo menos um artigo em periódico na base <i>Scopus</i> ou <i>Web of Science</i>. O periódico deverá apresentar percentil mínimo de 30%;</p> <p style="text-align: center;">OR</p> <p>b) Apresentar, pelo menos um pedido de patente ou registro de <i>software</i> no INPI, em coautoria com discente do PPGPEP.</p>	AND	<p>O docente deverá, a cada 4 (quatro) anos, a partir da data em que foi credenciado ou reconhecido:</p> <p>a) Apresentar a evolução de pelo menos 1,0 (um) ponto em seu índice h no <i>Scopus</i>. Docentes com índice h igual ou maior ao índice h2 do Programa não serão avaliados neste quesito. Caso o índice h2 do Programa se eleve acima do índice h do docente, o mesmo terá, a partir da data em que o h2 do Programa se elevou, até 4 (quatro) anos para elevar o seu índice h em 1,0 (um) ponto novamente;</p> <p>b) Ter gerado pelo menos um produto tecnológico* em coautoria com discente do PPGPEP, excetuando-se pedidos de patentes ou registro de <i>software</i>. Este produto deverá ser inserido no site do Programa ou no repositório da UFSCar.</p> <p>*Previsto no documento de área das Engenharias III.</p>



O Docente que não atender os requisitos estabelecidos nesta seção será descredenciado do Programa.

3 CRITÉRIOS PARA RECREDECIMENTO

Indicador	Condição	Indicador/Item de Avaliação
O proponente deverá: a) Apresentar evolução de 1,0 (um) ponto no seu Índice h no Scopus, a partir da data em que foi descredenciado; b) Ter publicado ou aprovado para publicação, a partir da data em que foi descredenciado, pelo menos dois artigos em periódicos indexados nas bases <i>Scopus</i> ou <i>Web of Science</i> . O periódico deverá apresentar percentil mínimo de 50%.	OR	O proponente deverá ter apresentado pelo menos UM pedido de patente ou registro de software no INPI, em coautoria com discente do PPGPEP, desde o seu descredenciamento.

Aprovado em reunião da CPGPEP em 19/03/2021.